



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saudou e propôs voto de regozijo e congratulações à Sua Excelência, o Professor Luiz Edson Fachin, pela aprovação, no Senado Federal, para compor o Supremo Tribunal Federal. Associaram-se à homenagem os demais Ministros desta Subseção, o Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Nilton Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinado o encaminhamento dos registros ao homenageado. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1554-71.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ANDERSON LACERDA MATHEUS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, ou seja, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 80200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41.2008.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CELSO OTAVIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargante. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos Processos E-ED-ARR-963-96.2010.5.04.0009, Ag-E-ED-RR-114700-37.2007.5.17.0004, Ag-E-ED-RR-115300-58.2007.5.17.0004, E-RR-125100-16.2012.5.17.0011, E-RR-210700-63.2009.5.15.0076, AgR-E-ED-RR-3387700-14.2008.5.09.0007, ED-Ag-E-ED-RR-69300-22.2005.5.04.0007 e E-ED-RR-1388-34.2010.5.10.0017. **Processo: E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 08-05-2014, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando a patrocinadora e a empresa de previdência privada, com a formação da reserva matemática, tudo nos termos e valores previstos no regulamento aplicável; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 125100-16.2012.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lot Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de Juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10247-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter-se manifestado no sentido de manter o voto proferido na sessão do dia 10/04/2014, qual seja: "conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - ação ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual - fracionamento do crédito para fins de caracterização de dívida de pequeno valor - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 32800-12.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALINE DANIELE DE LUNA RIBEIRO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria, em outro processo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1704-86.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de adicional por risco de vida e adicional por tempo de serviço. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 135800-07.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO LUIS CLEZAR COSTA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 261100-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): APARECIDO DE LIMA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 43940-03.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FERNANDO RISÉRIO D'ALMEIDA, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Advogado: Pedro Borges Teles, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogado: Leonardo Dias Telles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Salário Variável. Forma de Pagamento. Previsão em Cláusula Contratual. Inobservância. Prescrição", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pelo Embargado o Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros.; **Processo: Ag-E-ARR - 650-24.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA CAMPOS ROSA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 109-75.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 128-87.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): MAURICIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 312-95.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCIO MARTINS GARCIA, Advogado: João Garcia, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 377-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LEOMAR SOARES LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 477-64.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE VIEIRA PAULO, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1764-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): MARIA HERCILIA DAVID DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1881-53.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA ANTONIA ALVES MENDONCA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3132-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO INÁCIO MILANEZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3134-69.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 86400-22.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORCIVAL MARCOS MILLER, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Embargado(a): CONSTRA S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Karen Takayama, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que afastou a prescrição da pretensão do autor de compensação por danos decorrentes de acidente de trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 154000-13.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Embargado(a): DOUGLAS FELISBERTO, Advogada: Sueli A. Zanarde Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 412700-92.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAVI DE ESPÍNDILA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Embargado(a): DELTA VEÍCULOS LTDA., Advogado: John Johnys Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9952600-49.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PATRICIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1388-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): FABIANA GOMES MANGUEIRA FERNANDES, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão de 02-10-2014, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1659-72.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDES GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajustes aplicáveis às aposentadorias em março de 2006. Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e seis minutos. **Processo: E-RR - 210700-63.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): NIVALDO LUQUES MOREIRA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 11-09-2014 para não conhecer do recurso; IV - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 292600-89.2003.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILLIAMS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): SALOMÃO E ZOPPI PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Regilene Santos do Nascimento.;

Processo: E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.;

Processo: E-RR - 13700-70.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LOPES DA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 69300-22.2005.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELOISA ENGELSDORFF LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar os Embargos Declaratórios de Mesa a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 3387700-14.2008.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE TEREZINHA CHIARELLO, Advogado: Araripe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao agravo regimental. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 13/11/2014, quais sejam: "o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Augusto César leite de Carvalho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido na sessão de 03-04-2014 para negar provimento ao recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 115300-58.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido na sessão de 03-04-2014 para negar provimento ao recurso. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 25300-81.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ângelo César Lemos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3352400-76.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): RONALDO CARLOS PANKIEVICZ, Advogado: Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Às doze horas e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-E-ED-RR - 87-86.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 100-07.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Juliana Teixeira, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1162-38.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1208-36.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1299-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBSON RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 1330-21.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 4500-12.2007.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAUL MARQUES E SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 19200-74.2002.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): VILSON PERES DE LEON, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 20541-57.2004.5.05.0161 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 20540-72.2004.5.05.0161, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 35700-48.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 139440-20.2007.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): JULIANA ROLDÃO DE SOUZA SOARES, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 206900-52.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): SILVIO EMANNUEL ALVES DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 270800-94.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antoniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Avelino, Agravado(s): GLACIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 284800-90.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MARCELO FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 34540-85.1995.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JARBAS MIGUEL DE ALBUQUERQUE, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pela Turma, fixar a incidência de juros de 6% ao ano apenas no período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, nos termos do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97.; **Processo: E-RR - 190440-40.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Gizelle Brasileiro de Lima, Embargado(a): ISAIAS COELHO PEREIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, que julgou extinta a reclamação trabalhista, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 83100-69.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO JOACY PARCIANELLO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 47-43.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): NAJLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 63-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOCELITA PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 108-42.2010.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Junia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 259-31.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FREGONI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 263-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 454-77.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): DANIEL JOSE BATISTA BRASIL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 467-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 491-77.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROBERTO MAGNO DE SOUZA CABRAL SANTOS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 568-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): ANTÔNIA NÚBIA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 625-63.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 634-16.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 668-32.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754-58.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO XAVIER DOS REIS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 784-33.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 825-49.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JOSÉ DELFINO DOS SANTOS FEBBO, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 848-37.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): CLÁUDIO RICARDO ALVARES ANDRADE, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1378-27.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDENILSON GALHOTI E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1478-72.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GERMANO TADEU FONSECA JUNIOR, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1482-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1558-75.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GEAN DA SILVA SALES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1611-42.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCOS BOEIRA DOS REIS, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1715-37.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAMILES BARCELLOS SOTELO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1762-88.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIRCEU ANTONIO BRUMATTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1799-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1890-72.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): LOURIVAL SOUZA ROCHA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2074-33.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JUAREZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2227-66.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3081-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): BENONIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3221-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PEDRO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3258-52.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EVERARDO SOUSA VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 10283-92.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43200-77.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 51240-66.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Embargado(a): CLAUDIA GISELLE NOGUEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78700-27.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 83800-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SILVIA HELENA CARNEIRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 119800-50.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA CECÍLIA SPINA FORJAZ, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123200-14.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CRISTINA ALVES GOCKS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-ED-RR - 781540-89.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Sady Beck Júnior, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESG E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 8678-58.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTINA BARBOSA DIAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 88-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JONAS LUCAS DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1314-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1570-28.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FLÁVIA DANIELLE BITENCOURT, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1578-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): CASSANDRA MAIA BRUEL E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 2191-37.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO BATISTA PIRES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3059-33.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1817-77.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSA MARIA DUARTE CAETANO, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 229-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OZIAS VERAS DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-RR - 623-84.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANA MARIA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Normélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 709-63.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): MARCELO ARAGAO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 1070-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÓVIS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1394-78.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1588-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): F.C. DOS SANTOS SILVA ALVENARIA, Advogado: Fábio de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1780-70.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 1873-70.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE AUGUSTO VALENTIM RUZENE, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 45700-31.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JAIR DO CARMO MENEZES, Advogado: Fábio André Alves Costa, Embargado(a): GIRO RESÍDUOS RECICLÁVEIS LTDA., Advogado: Augusto Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 135500-96.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PONTO DO LAZER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EUCLÍDES FIORE JÚNIOR, Advogado: José Teorge Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 147400-95.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO ANTONIO CUSTODIO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos à egrégia Sexta Turma para que examine o tema correlato julgado prejudicado, qual seja, os reflexos do adicional de periculosidade no adicional por tempo de serviço.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-RR - 246500-79.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JOÃO HONÓRIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 24-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DANIEL ADRIANO MODESTO RODRIGUES, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 137-47.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): REGINA CÉLIA CESAR SILVA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 429-98.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL GIACOMETTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1397-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): WILLIANS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1727-56.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ DAVENIR DUARTE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3175-36.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 49600-66.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIVALDO DE JESUS NUNES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): HIGITRONS SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): F.E.G. AUTO POSTO LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogado: Amaro Miguel Leite Filho, Embargado(a): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Marcelo Acir Queiroz, Embargado(a): VECTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAÚDE AMBIENTAL LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 108500-72.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA GUIA XAVIER DE REZENDE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 126500-44.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 189500-71.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): JOSE BARBOSA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1287-74.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): MAICON EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 803-79.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA SILVIA KOS CANETTI - EPP - ME, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): SIMONE APARECIDA TELES, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1308-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130200-55.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): WAGNER MOREIRA, Advogado: Osmarcy Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 164200-63.2008.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTEVÃO DA ROCHA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 41500-67.2007.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SANDRA ELENA MALÍCIA MARTINS, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: E-RR - 1286-71.2011.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Embargado(a): WARLEY GOMES VIEIRA, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: AgR-E-AIRR - 526-52.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LATICÍNIO TREVIZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA LOPES RASTEIRO E OUTRO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 1113-19.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ROGÉRIO XAVIER BICALHO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1394-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dias, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1733-52.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ALTIERE SOUZA DA ROCHA, Advogado: Helderley Florêncio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13600-65.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): NELSON DA SILVA ALVES, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 17600-96.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): GERIVAM DAVID DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 79200-83.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): VALMIR APARECIDO MATIAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 129100-13.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Embargado(a): SELMAR AIRES SOARES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 236400-90.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO SILVA DA MATTA, Advogado: Roberto Marcos Inhauser, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 255300-41.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALÉRIA ESTER VITORINO ADOLFO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 216-**



24.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ARTUR DE BEM DUARTE, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 260-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 529-16.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO ALMEIDA CLEMENTT, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 627-31.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROGÉRIO FRANCISCO DE ABREU RAMIREZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 824-62.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA NERES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 992-75.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DIMAS DA SILVA RICO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1426-48.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Alexandre França Feitosa, Agravado(s): AIRTON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1454-49.2011.5.20.0001 da 20a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ESTEVAM
DE BRITO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por
unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência
jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1944-56.2011.5.20.0006 da 20a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MILTON VIEIRA
DANTAS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão:
por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos
declaratórios.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2427-74.2012.5.15.0076 da 15a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada:
Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS SILVA,
Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WELLINGTON DE
PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron,
Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao
agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o
valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII
e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2620-81.2012.5.12.0041 da 12a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): MARCIA MIRANDA DA ROSA,
Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE
TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na
Súmula 422/TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o
valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e
18 do CPC.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3118-21.2012.5.22.0003 da 22a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada:
Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha,
Embargado(a): NIVALDO CARNEIRO BENÍCIO, Advogado: Adonias
Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão:
por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes
embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 9000-36.2011.5.17.0003 da 17a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira,
Embargado(a): RONAN LÉCIO DE MENDONÇA, Advogado: Elias Melotti
Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos
declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 16300-04.2006.5.09.0567 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DE CAMARGO FERRAZ,
Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPÓLIO de HERMELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Vivian Vieira Silva Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 41000-63.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do período subtraído do intervalo interjornada observe o adicional de 55% previsto em norma coletiva, mantendo o acórdão da e. Turma quanto aos reflexos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 198700-44.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESNEY CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 300-47.2008.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RANNIERY LEANDRO DE SOUZA SANTA CRUZ, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 329-60.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO TELLES RODRIGUES BUSATTA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ALTRAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 723-10.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): DILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1834-27.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39600-64.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel de Oliveira Martins, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR ALVINO MESQUITA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 106200-91.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FRANCISCO ZEFERINO CARVALHO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 154500-05.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO ROBERTO CORTE, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168200-18.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO PEDRO FÉLIX, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 9951000-31.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS PORFÍRIO, Advogada: Rosângela de Fátima Jacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 147300-11.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ODETE BUSNELLO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, Advogado: Olavo Rigon Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento a fim de arbitrar o valor da pensão mensal em 100% da última remuneração, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, participou apenas da Sessão de 13-06-2013, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais